

REGULA O ART.110 DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUA , DISPONDO SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO.

A CAMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar nos termos do art. 74, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - A administração Pública Municipal, direta ou indireta ou fundacional e autarquias, poderão contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º - As situações referidas no artigo anterior são as seguintes:

- I - Caso fortuito e força maior: combate a surtos epidêmicos e atender a situação de Calamidade Pública;
- II - Falta insuficiente de pessoal para execução de serviços essenciais como serviços médicos e odontológicos, atividades de ensino, construção de obra como pontes, Posto de Saúde, etc...; e
- III - Implantação imediata de um novo serviço com por exemplo: fazer rescenciamento.

Art. 3º - O tempo máximo de contratação será de 06 (seis) meses prorrogável, no máximo, por igual período, uma única vez.

Parágrafo Único - É vedado a renovação ou nova contratação da mesma pessoa, ainda que para outra função, exceto se já houver decorrido 01 (um) ano do término do contrato anterior.

Art. 4º - As contratações que trata o art. 2º e seus incisos são autorizadas pelo chefe do Poder Executivo, em despacho fundamentado onde declare a necessidade e interesse público, tendo como limite máximo 20% (vinte por cento) do total da lotação fixada para o respectivo quadro de cargos de provimento efetivo.

Art. 5º - O salário dos servidores contratados nos termos desta Lei, não poderá em hipótese alguma, ser superior aquele pago ao funcionário que exerça cargo análogo no quadro de pessoal no Município.

Art. 6º - Efetivada a contratação autorizada por esta Lei, o Prefeito encaminhará o contrato ao Tribunal de Contas dos Municípios, para cadastros, após devida publicidade do ato.

Art. 7º - É vedado o desvio de função da pessoa contratada na forma do art. 2º e incisos, sob pena de nulidade do contrato e de


responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

Art. 8º - O Regime Jurídico dos servidores contratados é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, contando-se o tempo da prestação para o fim do disposto no art. 111, parágrafo 3º da Lei Orgânica do Município, aplicando-lhes durante o serviço da função ou realização naquilo que for compatível e previsto com transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Parágrafo Único - Os servidores desta Lei serão considerados como segurados obrigatórios do Instituto de Previdência Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 1993 revogadas as disposições em contrário.

Santo Antonio do Tauá (Pa), de de


Prefeito Municipal